



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 240-CONSELHO SUPERIOR, de 6 de novembro de 2015.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
COLÉGIO DE DIRIGENTES DO IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parecer nº 64/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000155.2015-12 e tendo em vista a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada no dia 26 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, conforme anexo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 6 de novembro de 2015.


ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 240-CONSELHO SUPERIOR, de 6 de novembro de 2015

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO IFRR

TÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

Art. 1º O Colégio de Dirigentes (COLDI) é um órgão colegiado de caráter consultivo, que integra a administração superior do IFRR, nos termos do Artigo 10 da Lei 11.892/2008, dos Artigos 10 e 11 do Estatuto do IFRR e dos Artigos 6º e 7º do Regimento Interno do IFRR.

Art. 2º O Colégio de Dirigentes do IFRR tem por finalidade assessorar o Reitor no processo de tomada de decisões com relação aos assuntos de natureza política, administrativa, econômica, orçamentária, financeira, pedagógica e social no âmbito das relações Institucionais, nos contextos interno e externo.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Colégio de Dirigentes do IFRR terá a seguinte composição:

- I - Reitor(a) do IFRR (Presidente);
- II - Pró-Reitor(a) de Administração;
- III - Pró-Reitor(a) de Ensino;
- IV - Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;
- V - Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento Institucional;
- VI - Pró-Reitor(a) de Extensão;
- VII - Diretor-Geral de cada *Campus* que integra a estrutura organizacional do IFRR.
- VIII - Diretor de cada *Campus* Avançado que integra a estrutura organizacional do IFRR.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes funcionará com o apoio de uma secretaria administrativa, vinculada ao gabinete da reitoria, cujo servidor titular será designado por ato do Reitor do IFRR.

Art. 4º É de competência do gabinete da reitoria do IFRR, por meio da secretaria administrativa, o apoio logístico e material necessário ao funcionamento do Colégio de Dirigentes.

Art. 5º O Reitor é o Presidente nato do Colégio de Dirigentes, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Nos casos de ausência ou de impedimento do Reitor, a presidência do Colégio de Dirigentes será exercida por seu representante legal e, no impedimento deste, pelo titular da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Colégio de Dirigentes funcionará por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas na forma deste Regulamento, para o cumprimento de pautas específicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§1º O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação de seu presidente em atenção a calendário previamente aprovado.

§2º O Colégio de Dirigentes poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º As solicitações de convocação extraordinária do Colégio de Dirigentes deverão ser encaminhadas ao presidente, acompanhadas de justificativa, na qual deverá constar a pauta e a assinatura de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo único. O presidente do Colégio de Dirigentes terá o prazo de até 48 horas, após o recebimento da solicitação, para atender ao pedido de convocação da reunião extraordinária, que deverá ser feito por escrito, pela secretaria administrativa do Colégio de Dirigentes, podendo a mesma, para tanto, utilizar-se dos recursos da correspondência eletrônica via e-mail ou mensagem.

Art. 8º As convocações para as reuniões ordinárias do Colégio de Dirigentes serão feitas por escrito, expedidas via e-mail pela secretaria administrativa, por determinação do presidente, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas e serão acompanhadas das respectivas pautas.

Art. 9º Para fins administrativos e de gestão, as convocações para as reuniões do Colégio de Dirigentes serão consideradas prioritárias e se sobrepõem a qualquer outra no âmbito do IFRR, à exceção do Conselho Superior.

Parágrafo único. A representação de membros nas reuniões do Colégio de Dirigentes somente será permitida nos casos de substituto legal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10 O Colégio de Dirigentes será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros, e em segunda chamada, após 20 (vinte) minutos do horário de convocação com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 11 As reuniões do Colégio de Dirigentes serão registradas em Atas elaboradas pelo titular da secretaria administrativa do mesmo.

§ 1º A presença às reuniões do Colégio de Dirigentes será registrada mediante a assinatura dos participantes em folha de frequência elaborada e controlada pela secretaria.

§ 2º O membro que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa plausível, será chamado a prestar esclarecimentos ao gabinete da reitoria.

Art. 12 As reuniões do Colégio de Dirigentes serão organizadas em 5 (cinco) partes distintas:

- I - aprovação da ata da reunião anterior;
- II - informes e aprovação da pauta;
- III - assuntos gerais;
- IV - ordem do dia;
- V - considerações finais.

§ 1º Por decisão do presidente ou por solicitação da plenária, dependendo do teor do assunto a ser debatido, poderão ser constituídas comissões ou designados relatores, dentre os membros do Colegiado, para análise prévia da matéria e posterior apresentação de seus relatórios ou pareceres à plenária do Colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§ 2º Por decisão do presidente ou por solicitação da plenária, dependendo do teor do assunto a ser debatido, técnicos ou especialistas poderão ser convocados ou convidados para fazer a apresentação da matéria ao pleno do Colegiado e prestar esclarecimentos.

Art. 13 As decisões do Colégio de Dirigentes serão tomadas por maioria simples dos seus membros em votação aberta.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

Art. 14 As decisões e recomendações proferidas pelo Colégio de Dirigentes e acatadas pelo Presidente serão expedidas, preferencialmente, na forma de Deliberações pela Secretaria do Colégio de Dirigentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 15 São atribuições do Colégio de Dirigentes:

- I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II - apreciar e recomendar as normas para celebração de termos, acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III - propor ao Conselho Superior a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFRR;
- IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- VI - apreciar assuntos de interesse da administração do IFRR a ele submetidos;
- VII - assessorar o Reitor em assuntos administrativos do IFRR;
- VIII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento da Reitoria e dos *Campi*;
- IX - elaborar propostas de alteração do seu próprio Regimento, a serem apreciadas pelo Conselho Superior;
- X - constituir comissões para tratar assuntos de interesse da instituição; e
- XI - encaminhar ao Reitor a apreciação de outros assuntos de interesse do IFRR.

Art. 16 Aos membros do Colégio de Dirigentes compete:

- I - comparecer às reuniões legalmente convocadas;
- II - debater matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV - participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- V - propor questões de ordem nas reuniões;
- VI - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VII - relatar aos seus pares as sugestões expedidas pelo Colégio de Dirigentes;
- VIII - informar ao Presidente e aos seus pares assuntos de interesse da instituição;
- IX - solicitar a convocação de reunião extraordinária do Colégio, nos termos deste Regimento.
- X - apreciar e elaborar respostas das matérias distribuídas aos membros do Colégio de Dirigentes nos termos deste Regimento.

Art. 17 São atribuições da Presidência do Colégio de Dirigentes:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- II - propor a aprovação das pautas das reuniões;
- III - abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- IV - submeter a votação as matérias em pauta;
- V - informar aos membros os resultados das votações;
- VI - constituir comissões, designando seus membros;
- VII - encaminhar as sugestões conforme decisões do Colégio de Dirigentes;
- VIII - submeter à apreciação do Colégio de Dirigentes o calendário das reuniões;
- IX - designar relatores para emitir parecer dos processos;
- X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 18 São atribuições do titular da Secretaria Administrativa do Colégio de Dirigentes:

- I - lavrar e ler as Atas das reuniões;
- II - transmitir os avisos de convocações do Colégio de Dirigentes autorizados pelo Reitor;
- III - receber e expedir as correspondências com anuência do Reitor;
- IV - expedir documentos “de ordem do Reitor”;
- V - manter organizado os documentos relacionados à rotina do Colégio de Dirigentes;
- VI - organizar, para aprovação do Reitor, pauta para as reuniões do Colégio de Dirigentes;
- VII - participar das reuniões do Colégio de Dirigentes;
- VIII - controlar a frequência dos participantes das reuniões do Colégio de Dirigentes.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Os Diretores-Gerais dos *Campi* em implantação só poderão tomar posse como membro do Colégio de Dirigentes após o início das atividades acadêmicas de seus respectivos *Campi*.

Art. 20 Os casos omissos neste Regimento serão discutidos pelo pleno do Colégio de Dirigentes e, se necessário, encaminhados para apreciação do Conselho Superior.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 6 de novembro de 2015.


ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente